

O Prefeito Municipal de Itapermirim, Estado do Espírito Santo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 113 da Lei n. 18 (Código Tributário do Município),
passa a ter a seguinte redação:

A taxa de pura água será arrecadada mensalmente, na seguinte base:

Com pré-cios de valor locativo até cr. \$ 100,00	20,00
até cr. \$ 200,00	25,00
até cr. \$ 300,00	30,00
até cr. \$ 400,00	40,00
de valor igual ou superior a cr. \$ 500,00	50,00

§ Único - Todos os contribuintes são obrigados a depositar a
quantia de cr. \$ 120,00, correspondente a taxa de visitaria e ligação.

Art. 2º - O art. 115, fica assim redigido:

Para as derivações destinadas a obras em construção será devida a contribuição
mensal de cr. \$ 100,00, além do depósito inicial, não podendo ser empregada a água
de residência, salvo consentimento da Prefeitura.

Art. 3º - Quando fechada a habitação, cessará a cobrança da
taxa de pura água, mediante prévio requerimento do contribuinte.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapermirim 27 de Abril de 1950.

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Lei n. 58

O Prefeito Municipal de Itapermirim, Estado do Espírito
Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, com
o Departamento Estadual de Saúde, neste Estado, por meio de contrato, convênio
pelo qual se ajusta condições e modalidades para a operação e manutenção dos ser-
viços de abastecimento de água em Barra do Itapermirim, nesta cidade, respei-
tadas as seguintes modificações a serem introduzidas na minuta do contrato:

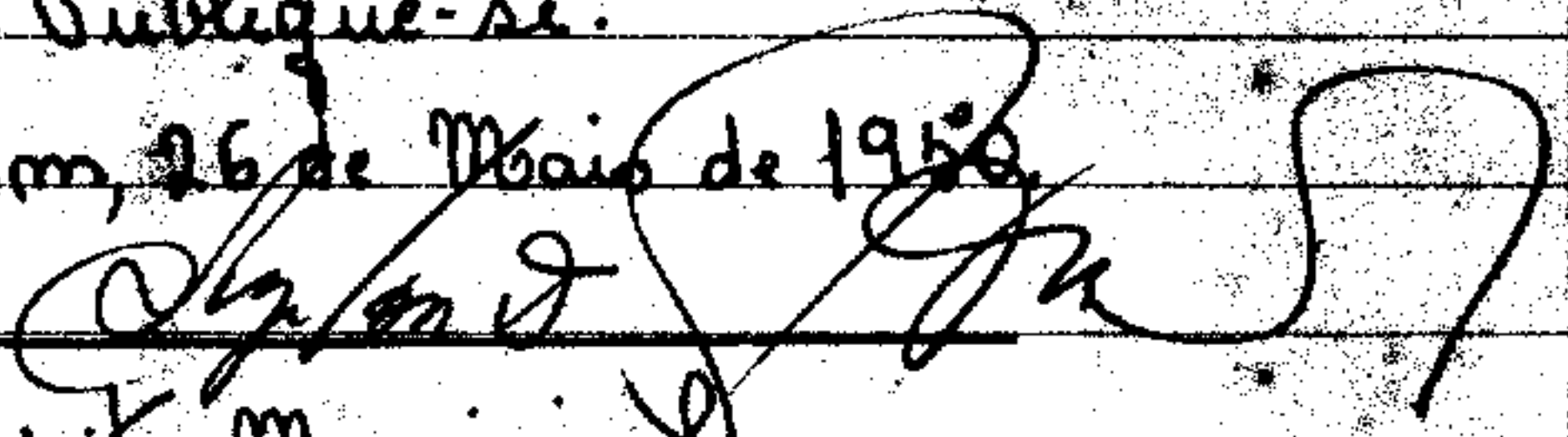
a) na cláusula 1ª - inciso II - acrescentar: aproveitando, sempre que possível, servidores da Prefeitura Municipal; e

b) - acrescentar, na cláusula 3ª, entre as palavras "fomeiro e ocioso" a expressão "caso interesse aos contratantes".

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 26 de Maio de 1950.


Prefeito Municipal

Lei N.º 59

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes abatimentos aos contribuintes em razão que resgataram seus débitos fiscais dentro do prazo estabelecido nesta lei:

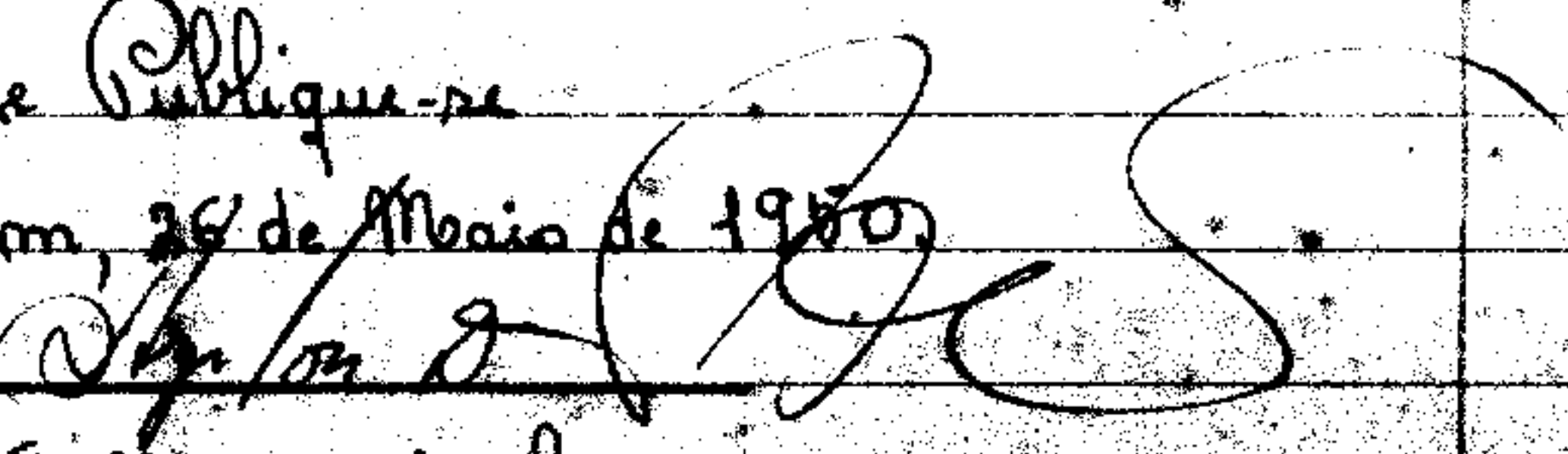
Exercício de 1949 - Isenção das multas de mora; e até o exercício de 1948 - abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Súmula - Não gerará de favor concedido neste artigo os devedores cuja situação econômica permita a liquidação integral de seus débitos.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de Dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

Itapemirim, 26 de Maio de 1950.


Prefeito Municipal

Lei N.º 60

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: